



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 320/99 - DE 20 DE JULHO DE 1.999.

"Autoriza, o Chefe do Poder Executivo, a contrair empréstimo internacional em nome do Município de São Miguel do Araguaia, na forma que especifica e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a sua Lei Orgânica, especialmente dos incisos I e III, de seu art. 11 e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, especialmente na área da Administração e Urbanismo, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente lei, autorizado ao Chefe do Poder Executivo, a contrair empréstimo internacional, para realização de projetos de fim social, especialmente para pavimentação asfáltica das vias urbanas, bem assim a construção da sede própria do paço municipal e suas secretarias, a ser pago com 10(dez) anos de prazo e 02(dois) anos de carência, junto aos bancos internacionais com taxa de juros previsíveis entre 6,75 a 7% ao ano, até o limite de R\$ 2.300.000,00(dois milhões e trezentos mil reais).

PARAGRAFO UNICO - Para efetivação do objeto da presente lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a obter junto ao BANCO DO BRASIL S/A, carta de fiança para garantia do referido empréstimo, oferecendo como garantia da fiança os recursos do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, bem assim assinar autorização para captação de recursos internacionais.

Art. 2º - Ficam conferidas à Secretaria de Finanças e de Planejamento as atribuições e as adoções das providências complementares e comportáveis à efetivação do objeto da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, também autorizado a gestionar junto ao Senado Federal a autorização obrigatória para a captação de recursos internacionais, para os fins da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da Dotação Orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, e modificações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza com eficácia,



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 320/99 - DE 20 DE JULHO DE 1.999


os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia,
aos 20(vinte) dias do mês de Julho de 1.999.


Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDAO

*Certifico e dou fé que nesta data fixei
uma cópia da presente Lei no placard desta
Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com
a lei.*


SILVÍO Souza da Silva
Sec. Administração